

ATO 898/2005

Dispõe sobre a destinação de bens permanentes e de consumo não mais utilizáveis pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a criação do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo pela Lei nº 13.548/03;

Considerando a necessidade de regulamentar a destinação dos bens permanentes e de consumo não mais utilizáveis, visando agilizar as atividades da equipe responsável pelo controle e armazenamento dos referidos bens;

Considerando a necessidade de normatizar a possibilidade de doação dos bens inservíveis da Câmara,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Os bens patrimoniais permanentes e de consumo identificados como fora de uso serão relacionados e encaminhados pelas respectivas Unidades à Equipe de Gestão de Materiais e Patrimônio – SGA.21, observados os procedimentos previstos no Ato nº 157/84.

Art. 2º. Incumbe a SGA.21 receber os bens fora de uso encaminhados pelas unidades administrativas da Câmara, classificando-os com vistas a verificar sua prestabilidade e utilidade para os serviços da Câmara.

Art. 3º. Entendendo como inservíveis ou irrecuperáveis bens sob sua guarda, cabe a SGA.21 preparar relação dos mesmos, fazendo dela constar o valor patrimonial histórico dos respectivos bens e avaliação patrimonial que expresse o seu valor econômico atual.

Parágrafo único. São considerados como inservíveis ou irrecuperáveis os bens que definitivamente não possam ser reaproveitados ou recuperados, ou aqueles cujo custo de recuperação seja antieconômico, ou, ainda, quando os bens não apresentem mais utilidade para a Câmara, cabendo, neste caso, a declaração de inutilidade à Mesa da Câmara.

Art. 4º. Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis serão objeto de doação ou venda, conforme a melhor conveniência de cada caso, tendo em conta a avaliação do bem e a reversão econômica em favor do Fundo de Despesa da Câmara, de que trata a Lei nº 13.548/03, e a utilidade para eventuais órgãos públicos municipais interessados ou entidades de interesse social.

Parágrafo único. Cabe a SGA.21 apresentar à análise da Secretaria Geral Administrativa relatório sugerindo a doação ou venda dos bens inservíveis ou irrecuperáveis.

Art. 5º. Compete à Secretaria Geral Administrativa submeter à deliberação da Mesa Diretora o relatório a que se refere o artigo anterior, apresentado por SGA.21, que decidirá sobre o destino dos bens considerados inservíveis ou irrecuperáveis, determinando a doação ou venda dos mesmos.

Art. 6º. Os bens inservíveis ou irrecuperáveis que forem destinados a doação serão entregues a órgãos públicos, preferencialmente municipais, que manifestarem interesse mediante consulta ou solicitação através de ofício, ou ainda através de consulta da Câmara a DGS-1 da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Incumbe a SGA.21:

I - Realizar contato com os órgãos públicos que demonstraram interesse por bens inservíveis da Câmara;

II - Efetuar consultas a DGS-1 com vistas a verificar o eventual interesse de órgãos municipais;

III – Consultar órgãos públicos de outras esferas que tenham demonstrado interesse no recebimento dos bens inservíveis.

Art. 7º. Não havendo interesse de órgãos públicos municipais no recebimento dos bens inservíveis, os mesmos poderão ser destinados a entidades de interesse social declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 8º. A doação a entidades de utilidade pública, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita àquelas que manifestarem desejo no recebimento dos bens e arcarem com os custos de sua remoção, observado um rodízio entre as mesmas, a fim de evitar favorecimento de umas em detrimento de outras.

Parágrafo único. A doação às entidades a que se refere este artigo será sempre precedida de justificativa e decisão motivada da Mesa Diretora.

Art. 9º. Decidindo a Mesa Diretora pela venda dos bens inservíveis, irrecuperáveis ou inúteis, o processo será encaminhado à Comissão de Julgamento de Licitações – CJL, a quem competirá instituir procedimento visando à alienação dos bens referidos.

Art. 10. A destinação dos bens a que se refere este Ato, seja através de doação seja através de venda, observará os procedimentos estabelecidos no Ato da Mesa nº 157, de 18 de maio de 1984.

Art. 11. Os casos omissos e as situações especiais serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de setembro de 2005.